



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

## LEI MUNICIPAL Nº 869/2025

DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

**PUBLICADO**  
DATA: 13/10/25  
*[Handwritten signature]*

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Materlândia/MG, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, aprovou o seguinte Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º Nos termos do artigo 7º, inciso X, e do artigo 37, inciso X, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam revistos, a título de revisão geral anual, os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Materlândia, no percentual de 4,63% - (Quatro vírgula sessenta e três por cento), conforme a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. O reajuste previsto no caput tem por finalidade recompor o poder aquisitivo das remunerações, observando o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e no artigo 22 da Lei Municipal nº 581/2009.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2025.

Materlândia/MG, 13 de Outubro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**Marques Serafim de Pinho**

Prefeito Municipal